

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, 26 de junho de 2019 • Diário Oficial Eletrônico de General Câmara • ANO I – EDIÇÃO 001

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Pág 06.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2177/2019
De 25 de junho de 2019.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1651/2011.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1651/2011, que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e na gerência do desenvolvimento do turismo no Município de General Câmara, bem como nas políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - emitir pareceres sobre processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados;

III - organizar e promover debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância para todo o Município;

IV - sugerir medidas que proporcionem melhorias do turismo municipal;

V - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo constituir-se-á dos seguintes membros titulares, observada a indicação de um suplente respectivo para cada membro titular indicado:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante do Rotary Clube;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de General Câmara;

VII - 01 (um) representante de associação do Município;

VIII - 01 (um) representante do CTG Sinuelo do Bom Sucesso.

IX - 01 (um) representante dos Clubes de Mães.

X - 01 (um) representante do Lions Clube;

XI - 01 (um) representante da Irmandade de Santo Amaro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
JOHN CLÓVIS GIL ZEFERINO

VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 01 (um) ano, sendo empossados na Conferência Municipal de Turismo, que deverá ser organizada no período.

Art. 4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 5º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário:

I - representar o Conselho em qualquer instância;

II - organizar as pautas das reuniões do Conselho e enviá-las aos Conselheiros;

III - convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias;

IV - cumprir determinações do regimento interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e não a voto;

VII - redigir as atas das reuniões, a serem aprovadas na reunião seguinte.

Art. 6º O Conselho se reunirá, de forma ordinária, 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Turismo o apoio técnico e administrativo, quando solicitado, necessários às suas finalidades e atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros e eleição da Coordenação do Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.651/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 042/2019
De 25 de junho de 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2081, DE 07 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 2081, de 07 de março de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta,

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei Municipal nº 2081, de 07 de março de 2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo, Legislativo e entes da administração indireta do Município de General Câmara.

§ 1º O Departamento de Administração Geral, vinculado a Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

§ 2º Caberá ao Departamento de Informática dar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, até às 12 horas de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

SEÇÃO II DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - DOEGC

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC será disponibilizado através da rede mundial de computadores com acesso através de link de fácil acesso na página inicial do endereço da Prefeitura Municipal de General Câmara: www.generalcamara.rs.gov.br.

Art. 5º A disponibilização e o acesso através da rede mundial de computadores serão sempre na forma gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.

Art. 6º O website do Diário Oficial Eletrônico deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

I - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;

II - permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;

III - possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil) em arquivos padrão PDF.

SEÇÃO III DAS PUBLICAÇÕES

Art. 7º A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOEGC.

Art. 8º Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;

II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;

III - os atos dos secretários municipais para execução de normas.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja hospedado no endereço www.generalcamara.rs.gov.br, permitindo-se o acesso ao conteúdo integral do documento.

Art. 9º Não requerem publicação na íntegra:

a) atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;

- b) editais, avisos e comunicados;
- c) contratos, convênios, aditivos e distratos;
- d) outros atos oficiais não elencados no art. 8º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do sítio www.generalcamara.rs.gov.br.

Art. 10 Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 11 Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 12 Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 13 O DOEGC será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, antes da Administração Indireta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 14 As retificações e as republicações dos atos publicados no DOEGC deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo Único: Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO E DAS EDIÇÕES

Art. 15 Os documentos encaminhados ao Departamento de Administração Geral serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

Parágrafo único. Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail diariooficial@generalcamara.com, com Assunto "ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO" até às 15 horas do dia anterior da publicação.

Art. 16 O Departamento de Administração Geral fará uma publicação diária contendo todos os atos recebidos na forma do artigo 15 deste Decreto, devendo o Diário conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o valor mínimo de uma página e sem limites para número final de páginas.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá haver mais de uma edição extra, que deve ser justificada pelo interessado mediante ofício ou e-mail.

Art. 17 O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração indireta deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOEGC, os nomes das pessoas autorizadas a passar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e antes da Administração Indireta poderão aderir à publicação de todos os seus atos, cadastrando o servidor responsável, junto ao setor do Poder Executivo responsável, enviando as remessas dos atos.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

§ 3º As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pelo Departamento desde que:

I – o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 09 horas do dia da publicação;

II – entre às 13 horas e às 16 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

§ 3º É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas. Incumbe ao emissor o envio das remessas ao Departamento de Administração Geral com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 4º Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no Art. 14 deste Decreto.

Art. 19. Será designado 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOEGC.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 deste Decreto.

Art. 20. O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no DOEGC.

Art. 22 Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico.

§2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I – deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II – e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 23 Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOEGC circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 24 Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 351/2019
De 25 de junho de 2019.

“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - DOEGC.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de responsável pelo sistema de envio eletrônico de matérias do Diário Oficial Eletrônico de General Câmara – DOEGC, conforme dispõe o § 2º do artigo 2º, da Lei nº 2.081, de 07 de março de 2018, e o Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOHN CLÓVIS GIL ZEFERINO, matrícula 124974, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como servidor responsável pelas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara - DOEGC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 339/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de tratamento a servidora ANA CRISTINA LIMA DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, a contar do dia 07 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 11/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 340/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de tratamento a servidora DEISE CRISTIANE MACIEL, lotada na Secretaria de Educação, a contar do dia 22 de abril de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 02/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 341/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 07 (sete) dias de tratamento a servidora LUCI ANGELA VAZ, lotada na Secretaria de Educação, a contar do dia 10 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 17/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 342/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de tratamento ao servidor VALMIR NICOLAU BRANDÃO, lotado na Secretaria de Administração, a contar do dia 14 de maio de 2019.

O servidor deverá retornar as suas atividades no dia 18/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 343/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de tratamento a servidora TALAINÉ CAMILO DA ROSA, lotada na Secretaria de Saúde, a contar do dia 20 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 23/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 344/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de tratamento ao servidor ANTONIO D'AVILA, lotado na Secretaria de Administração, a contar do dia 28 de maio de 2019.

O servidor deverá retornar as suas atividades no dia 02/06/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 345/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 07 (sete) dias de tratamento a servidora JESSICA DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Agricultura, a contar do dia 31 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 07/06/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 346/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 07 (sete) dias de tratamento a servidora LEONICE JUNG QUINTIAN, lotada na Secretaria de Educação, a contar do dia 13 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 20/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 347/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 07 (sete) dias de tratamento a servidora RITA CUNHA LARA, lotada na Secretaria de Educação, a contar do dia 10 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 17/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 348/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de tratamento a servidora LUCI ENEIDA VAZ, lotada na Secretaria de Educação, a contar do dia 07 de maio de 2019.

A servidora deverá retornar as suas atividades no dia 06/07/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 349/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 14 (quatorze) dias de tratamento ao servidor ROGERIO GIOVANE MASSENA DE SOUZA, lotado na Secretaria de Obras, a contar do dia 26 de abril de 2019.

O servidor deverá retornar as suas atividades no dia 10/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL
CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 350/2019
De 25 de junho de 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR
MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de
Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANDERSON
CONCEIÇÃO PORTO, lotado na Secretaria de Administração, a contar
do dia 05 de junho de 2019.

O servidor deverá retornar no dia 05/07/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL
CÂMARA, em 25 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

**PUBLICIDADE DE CARÁTER
INFORMATIVO/EDUCATIVO**

**O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
AGORA É UMA REALIDADE**

Acesse:

www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial



**MAIS ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO.
UM GOVERNO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.**

